



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 167/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 627/2017, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que ‘Concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 31 / 05 / 17
Horas 11 : 58
Por: Denner

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 627/2017

Altera dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 2º.....
.....

II - entregue mensalmente os arquivos eletrônicos com registros fiscais - Escrituração Fiscal Digital - EFD, discriminando todas as operações realizadas, inclusive quanto à individualização dos registros, conforme previsto em Ato COTEPE, bem como em Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual, observando a forma e prazo estabelecidos na legislação tributária.

.....
Art. 3º.....

Parágrafo único. A garantia será prestada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual e deverá ter o seu valor atualizado pela UPF/RO vigente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, enquanto perdurar a concessão do benefício.”





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 77 , DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que ‘Concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.’”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1.473/05, no que concerne à entrega dos arquivos magnéticos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com a finalidade de adequar o texto legal à legislação tributária em vigor, exigindo a entrega mensal dos arquivos magnéticos com os respectivos registros fiscais, discriminando todas as operações realizadas, inclusive quanto à individualização dos registros, considerando o Ato COTEPE e o “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”.

Assim, a adequação supracitada faz-se necessária, também, para a harmonização da legislação estadual à exigência já prevista em Ato COTEPE.

Informo, ainda que a alteração no parágrafo único, do artigo 3º, da referida Lei, refere-se à data de atualização do valor da garantia prestada ao regime especial de importação que vigorará até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com vistas a obter maior controle do cumprimento das obrigações pertinentes ao regime especial em tela, considerando a defasagem de servidores para realizar o monitoramento dentro do prazo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho, 10/04/17 Hora: 11:20 Ma. de  Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 2º.....
.....

II - entregue mensalmente os arquivos eletrônicos com registros fiscais - Escrituração Fiscal Digital - EFD, discriminando todas as operações realizadas, inclusive quanto à individualização dos registros, conforme previsto em Ato COTEPE, bem como em Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual, observando a forma e prazo estabelecidos na legislação tributária.

.....
Art. 3º.....

Parágrafo único. A garantia será prestada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual e deverá ter o seu valor atualizado pela UPF/RO vigente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, enquanto perdurar a concessão do benefício.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.